



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

CGAUC - Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso, em 13/10/2021.

Despacho de Justificativa SEI nº 150/2021/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME

Referência: Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 084/2015 (Processo SEI nº 44000.001030/2015-01)

Interessado: MUNICÍPIO DE QUATIS - RJ

Assunto: Justificativas após Despacho Preclusão (DP)

1. Trata-se de irregularidades atribuídas ao Regime Próprio de Previdência do município de Quatis (RJ) em face do contido no Relatório de Auditoria Direta anexo da Notificação de Auditoria Fiscal - NAF nº 069/2015, de 29 de maio de 2015, que teve por finalidade apresentar as conclusões obtidas no procedimento de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS em questão, que abrangeu o período **janeiro de 2010 a fevereiro de 2015**, tendo por fundamento legal o artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998; o artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007; o artigo 29 da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008.

2. Em decorrência do procedimento de Fiscalização, foi instaurado o Processo Administrativo Previdenciário - PAP nº 084/2015, no qual o ente federativo se encontra irregular nos critérios **“Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa”** e **“Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa”**, em face do contido no Despacho Preclusão CGACI/CONTENCIOSO nº 144, de 06 de outubro de 2015.

3. No Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 084/2015 foram proferidos os seguintes atos:

- **Notificação de Auditoria Fiscal - NAF nº 069/2015**, de 29 de maio de 2015. ANOTOU irregularidade nos critérios **“Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa”** (Itens 3.4; 3.6 e 3.7 do Relatório de Auditoria); e, **“Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa”** (Itens 6.2 e 6.3 do Relatório de Auditoria).
- **Decisão-Notificação (DN) MPS/SPPS/DRPSP/CGACI nº 059/2015**, de 05 de agosto de 2015. ALTEROU a situação dos critérios **“Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa”** e **“Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa”** de "REGULAR" para "EM ANÁLISE" no CADPREV, concluindo pela procedência das irregularidades apontadas na Auditoria.
- **Despacho Preclusão CGACI/CONTENCIOSO nº 144**, de 06 de outubro de 2015. ALTEROU a situação dos critérios **“Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa”** e **“Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa”** de "EM ANÁLISE" para

"IRREGULAR" no CADPREV, em razão do escoamento do prazo legal para interposição de Recurso sem manifestação do Ente..

- **Despacho de Justificativa SEI nº 92/2018/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF**, de 27 de março de 2018. MANTEVE a situação dos critérios "*Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa*" e "*Utilização dos recursos previdenciários – Decisão Administrativa*" como "IRREGULAR" no CADPREV, com reforma dos valores devidos apontados na Auditoria.
- **Despacho de Justificativa SEI nº 72/2021/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME**, de 17 de maio de 2021. MANTEVE a situação dos critérios "*Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa*" e "*Utilização dos recursos previdenciários – Decisão Administrativa*" como "IRREGULAR" no CADPREV, com reforma dos valores devidos apontados na Auditoria.

4. O interessado apresentou novas justificativas ao Processo, através do Ofício nº 197/2021, de 11 de agosto de 2021, cadastrado no SEI sob o nº 17931082, parte integrante do Processo SEI nº 10133.101160/2021-56, que será o objeto da presente análise.

É o breve relatório.

Preliminar

5. Convém ressaltar ainda que, na fase em que se encontra o PAP nº 084/2015, os documentos, ora encaminhados, serão recepcionados como justificativas de regularização na forma preconizada pelo art. 17, *caput*, da Portaria Ministerial nº 530/2014 e analisados pelo procedimento de Fiscalização indireta, na qual será verificada a comprovação da regularização ou adequação do critério, após o que será decidido pela manutenção ou não da irregularidade.

DA ANÁLISE

DAS IRREGULARIDADES MANTIDAS NO DESPACHO DE JUSTIFICATIVA SEI nº 72/2021/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME

Do Critério "*Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa*"

6. De acordo com o Despacho de Justificativa SEI nº 92/2018, remanescem diferenças de contribuições a recolher, no total de **R\$ 88.723,18 (Oitenta e oito mil, setecentos e vinte três reais e dezoito centavos)**, em valores originais, conforme especificado na transcrição abaixo:

O fundamento no presente critério é a falta de recolhimento integral das contribuições previdenciárias instituídas legalmente no ente federativo e não repassadas à Unidade Gestora do RPPS, nos exercícios 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e competências janeiro/fevereiro de 2015, no valor total de R\$ 88.723,18 (Oitenta e oito mil, setecentos e vinte três reais e dezoito centavos), conforme resumido na tabela abaixo:

Item do Relatório	Discriminação	Valor
-------------------	---------------	-------

3.4	Diferenças de contribuições patronais - jan e fev/2015	5.535,88
3.6.4	Contribuições das seguradas sobre auxílio-maternidade	27.645,93
3.7.2	Acordos de parcelamento 01, 02 (036/2007) e 03 - parcelas	55.541,37
TOTAL GERAL		88.723,18

Os valores dos débitos elencados no item precedente estão resumidos, por exercício e rubrica, nas tabelas seguintes:

Diferenças de contribuição patronal - item 3.4 do Relatório de Auditoria

Competência	Discriminação	Valor
jan/15	Contribuição patronal	2.735,52
fev/15	Contribuição patronal	2.800,35
Total		5.535,87

Contribuições das seguradas sobre auxílio-maternidade - item 3.6.4 do Relatório de Auditoria

Exercício	Salário Maternidade	Valor Devido
2010	38.022,50	4.182,48
2011	39.448,09	4.339,29
2012	54.272,86	5.970,01
2013	58.528,10	6.438,09
2014	56.829,56	6.251,25
2015	4.225,54	464,81
TOTAL		27.645,93

Parcelas dos acordos de parcelamento 01, 02 (036/2007) e 03 - item 3.7.2 do Relatório de Auditoria

Comp	Acordo 1			Acordo 2			Acordo 3		
	Devido	Pago	Diferença à Regularizar	Devido	Pago	Diferença à Regularizar	Devido	Pago	Diferença à Regularizar
jan/10	12.305,17	7.262,85	5.042,32	4.872,67	3.586,98	1.285,69	9.864,21	9.058,42	805,79
fev/10	12.485,48	7.326,76	5.158,72	4.944,07	3.618,55	1.325,52	10.008,75	9.138,13	870,62
mar/10	12.650,02	9.202,10	3.456,72	5.012,71	3.643,00	1.360,03	10.147,70	7.370,05	2.760,05
abr/10	12.855,46	9.267,43	3.588,03	5.090,57	3.669,75	1.420,82	10.305,33	7.430,43	2.874,90
mai/10	13.042,69	9.335,08	3.707,61	5.164,72	3.696,54	1.468,18	10.455,43	7.484,67	2.970,76
jun/10	13.242,38	9.375,22	3.867,16	5.243,79	3.712,43	1.531,36	10.615,50	7.516,85	3.098,65
jul/10	13.449,66	9.385,53	4.064,13	5.325,87	3.716,51	1.609,36	10.781,67	7.525,12	3.256,55
		TOTAL	28.884,69		TOTAL	10.009,76		TOTAL	16.646,92

Do critério “Utilização dos Recursos Previdenciários – Decisão Administrativa”

Analisando o critério “Utilização dos Recursos Previdenciários – Decisão Administrativa”, constata-se que a irregularidade tem como fundamento o excesso de despesas administrativas verificado nos exercícios 2010, 2011 e 2012, no total de **122.575,33 (Cento e vinte dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos)**, conforme cálculos reproduzidos na tabela abaixo:

ANO	REMUNERAÇÃO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIMITE DE DESPESA (2%)	DESPESA REALIZADA	PERCENTUAL ATINGIDO	EXCESSO DE DESPESA
2010	R\$ 6.930.637,21	R\$ 138.612,74	R\$ 192.399,89	2,78%	R\$ 53.787,15
2011	R\$ 7.911.323,25	R\$ 158.226,47	R\$ 202.438,21	2,56%	R\$ 44.211,75
2012	R\$ 9.088.874,71	R\$ 181.777,49	R\$ 206.353,92	2,27%	R\$ 24.576,43
TOTAL					R\$ 122.575,32

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COMO JUSTIFICATIVAS PARA REGULARIZAÇÃO

Do Critério “Caráter contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa”

7. O fundamento no presente critério é a falta de recolhimento integral das contribuições previdenciárias instituídas legalmente no ente federativo e não repassadas à Unidade Gestora do RPPS, nos exercícios 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e competências janeiro/fevereiro de 2015, no valor total de **R\$ 88.723,18 (Oitenta e oito mil, setecentos e vinte três reais e dezoito centavos)**, conforme resumido na tabela abaixo:

--	--	--

Item do Relatório	Discriminação	Valor
3.4	Diferenças de contribuições patronais - jan e fev/2015	5.535,88
3.6.4	Contribuições das seguradas sobre auxílio-maternidade	27.645,93
3.7.2	Acordos de parcelamento 01, 02 (036/2007) e 03 - parcelas	55.541,37
TOTAL GERAL		88.723,18

8. Através do Ofício nº 197/2021, de 11 de agosto de 2021, assinado pela Diretora Presidente do QUATIS PREV, Sra. Kátia Simone de Oliveira, o Município apresentou documentação comprobatória visando ao saneamento das irregularidades. De acordo com o interessado, a dívida previdenciária descrita no Processo Administrativo Previdenciário (PAP) foi devidamente quitada junto ao RPPS, para fins de regularização do CRP.

9. Para comprovação da quitação da irregularidade apontada no Relatório de Auditoria Direta, anexo da Notificação de Auditoria Fiscal - NAF nº 069/2015, acosta aos autos os valores originários corrigidos da dívida que somam **R\$ 434.737,84** (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Em suas justificativas o RPPS municipal comprova que esse valor corrigido foi compensado com o valor de **R\$ 369.115,69**, já repassados prefeitura ao QUATIS PREV, referente ao pagamento do Termo de Acordo de Parcelamento nº 00609/2020, firmado em 01/12/2020.

10. Entretanto, quando da correção do valor originário o RPPS municipal verificou que ainda existia uma valor residual a recolher de **R\$65.622,15**, que foi devidamente quitado pelo ente federativo em 06/08/2021, conforme transcrito abaixo:

VALOR PAGO PMQ (Acordo CADPREV 609/2020)	VALOR TOTAL DA DÍVIDA DESCRITA NOS ITENS <u>a.1, a.2 e a.3</u>	RESÍDUO A PAGAR SERVIDOR <u>a.2</u>
369.115,69	434.737,84	65.622,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
 Bondarovisk
 QUATIS - RJ
 C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

PROCESSO: 8048/2020

Data: 21/12/2020

Folha: 64

Rubrica:

Nota de Empenho

Processo: 8048/2020 Empenho: 1649 Exerc.: 2020 Ficha: 626 TIPO: Ordinário CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade: 0601	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Modalidade:	- Dispensa de Licitação
Função: 28	ENCARGOS ESPECIAIS	Base Legal:	Dispensado
Sub-Função: 123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Contrato:	-
Programa: 000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	Convênio:	-
Ação: 2001	OPERAÇÕES ESPECIAIS	Cat. de Despesa:	1 -
Elemento: 4.6.91.71.01.00	Princ.da Div.Contr. Resgatado -QUATISPREV	Incorporação:	-
Fonte: 49	Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sa	Despesa de Pessoal:	-

Saldo Anterior Dotação	Valor do Empenho	Saldo Atual Dotação
510.000,00	369.115,80	140.884,20

CREDOR:
 R. Social/Nome: 804 QUATISPREV Endereço:
 C.N.P.J.: 06.698.764/0001-89 R.G.: Bairro:
 I.M.: I.E.: Cidade/UF: /

OBJETO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
 REFERENTE AO PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO NOVO TERMO DE ACORDO Nº 00609/2020 FIRMADO ENTRE O QUATISPREV E O MUNICÍPIO DE QUATIS.



Processo nº: 8048/2020
 Folha nº: 64

21/12/2020 09:31:00

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome: PREF MUN QUATIS FEP
 Agência: 4665-5
 Conta corrente: 80889-X

Creditado

Nome: I P S P M Q Q PREV MOVIM
 Agência: 4665-5
 Conta corrente: 27682-0
 Valor: 369.115,80
 Destinação: 0
 Data: Nesta data

Assinada por: JD764379 GILSON A ALFREDO 21/12/2020 09:25:36
 J8128458 RAIMUNDO DE SOUZA 21/12/2020 09:31:00

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8128458 RAIMUNDO DE SOUZA.



Emissão de comprovantes

DEPARTAMENTO TESOUREARIA
Processo nº: 8048/2020
Folha nº: 67

21/12/2020 09:34:31

21/12/2020 - BANCO DO BRASIL - 09:31:00
466504665 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREF MUN QUATIS FEP
AGENCIA: 4665-5 CONTA: 80.889-X
=====

DATA DA TRANSFERENCIA 21/12/2020
NR. DOCUMENTO 664.665.000.027.682
VALOR TOTAL 369.115,80
***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: I P S P M Q Q PREV MOVIM
AGENCIA: 4665-5 CONTA: 27.682-0
NR. DOCUMENTO 664.665.000.080.889
=====

NR.AUTENTICACAO 7.EF0.156.2FA.9DB.F32

Transação efetuada com sucesso por: J8128458 RAIMUNDO DE SOUZA.

11/08/2021

Banco do Brasil



Emissão de comprovantes

G3041108111086481
11/08/2021 08:14:48

06/08/2021 - BANCO DO BRASIL - 11:08:26
466504665 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PRF.M.QUATIS S.F.PM
AGENCIA: 4665-5 CONTA: 80.899-7
=====

DATA DA TRANSFERENCIA 06/08/2021
NR. DOCUMENTO 554.665.000.817.682
VALOR TOTAL 65.622,15
***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: I P S P M Q Q PREV MOVIM
AGENCIA: 4665-5 CONTA: 27.682-0
NR. DOCUMENTO 554.665.000.880.899
=====

NR.AUTENTICACAO 6.611.C51.480.A80.237

Transação efetuada com sucesso por: JE99051 JOAO PAULO SANTOS.

DOS DEMOSTRATIVOS DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES APONTADOS NA NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA FISCAL - NAF nº 069/2015

11. Em suas justificativas de regularização o Ente Federativo apresenta o valor originário corrigido do débito, que resultou em um total de **R\$ 434.737,84** (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme a legislação municipal contemporânea ao débito:

3.4- Diferenças de contribuições patronais - jan e fev/2015 – valor originário R\$ 5.535,88:

Planilha de Demonstração do Cálculo de Atualização, Juros e Multa das irregularidades apontadas na NAF nº 069/2015

ANO	VALOR APURADO EM R\$	DATA DE VENCTO.	ÍNDICE DE CORREÇÃO (UFIQX1 /UFIQX0)	VALOR ATUALIZADO EM R\$	CÁLCULO VÁLIDO PARA PAGTO. ATÉ	DIAS DE ATRASO	JUROS DE MORA (1% AM) EM %	VR JUROS DE MORA EM R\$	VALOR DA MULTA (2%) EM R\$	VALOR TOTAL ATUALIZADO EM R\$
01/2015	2.735,52	31/01/2015	1,3079770	3.578,00	21/12/2020	2151	71,70	2.585,42	71,56	6.214,98
02/2015	2.800,35	28/02/2015	1,3079770	3.662,79	21/12/2020	2123	70,77	2.592,04	73,26	6.328,09
—	5.535,87	—	—	7.240,79	—	—	—	5.157,46	144,82	12.543,07

Exercício	Valor da UFIQ	Nº da Portaria
2015	R\$ 24,32	006/2015
2020	R\$ 31,81	23/2020

A. A. /

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Atualização: UFIQ de 2020 ÷ UFIQ do exercício de origem = Índice de Correção
 Valor original x Índice de Correção = **Valor Atualizado**

Juros: Data de Pagamento - Data de Vencimento = **Dias em Atraso**
 Dias em Atraso ÷ 30 dias = **Juros de Mora em %**
 Valor Atualizado x Juros de Mora em % = **Juros de Mora em R\$**

Multa: Valor Atualizado x 2% = **Valor da Multa em R\$**

Valor Total Atualizado = Valor Atualizado + Juros de Mora em R\$ + Multa em R\$

3.6.4 -Contribuições das seguradas sobre auxílio-maternidade - valor originário R\$27.645,93

Planilha de Demonstração do Cálculo de Atualização, Juros e Multa das irregularidades apontadas na NAF nº 069/2015

Irregularidades	VALOR APURADO EM R\$	DATA DE VENCTO.	ÍNDICE DE CORREÇÃO (UFIQX1 /UFIQX0)	VALOR ATUALIZADO EM R\$	CÁLCULO VÁLIDO PARA PAGTO. ATÉ	DIAS DE ATRASO	JUROS DE MORA (1% AM) EM %	VR JUROS DE MORA EM R\$	VALOR DA MULTA (2%) EM R\$	VALOR TOTAL ATUALIZADO EM R\$
Sal Matern - 2010	4.182,48	31/12/2010	1,8550885	7.758,87	30/08/2021	3895	129,83	10.073,60	155,18	17.987,65
Sal Matern - 2011	4.339,29	31/12/2011	1,7423377	7.560,51	30/08/2021	3530	117,67	8.896,20	151,21	16.607,92
Sal Matern - 2012	5.970,01	31/12/2012	1,6425073	9.805,79	30/08/2021	3164	105,47	10.341,83	196,12	20.343,74
Sal Matern - 2013	6.438,09	31/12/2013	1,5463347	9.955,44	30/08/2021	2799	93,30	9.288,43	199,11	19.442,98
Sal Matern - 2014	6.251,25	31/12/2014	1,4646288	9.155,76	30/08/2021	2434	81,13	7.428,37	183,12	16.767,25

Sal Matern - 2015	464,81	15/03/2015	1,3791118	641,02	30/08/2021	2360	78,67	504,27	12,82	1.158,12
---	27.645,93	---	---	44.877,39	---	---	---	46.532,71	897,55	92.307,65

Exercício	Valor da UFIQ	Nº da Portaria
2010	R\$ 18,08	046/2010
2011	R\$ 19,25	035/2011
2012	R\$ 20,42	009/2012
2013	R\$ 21,69	182/2013
2014	R\$ 22,90	027/2014
2015	R\$ 24,32	006/2015
2021	R\$ 33,54	154/2021

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Atualização: UFIQ de 2021 + UFIQ do exercício de origem = Índice de Correção Valor original x Índice de Correção = Valor Atualizado	
Juros: Data de Pagamento - Data de Vencimento = Dias em Atraso Dias em Atraso ÷ 30 dias = Juros de Mora em % Valor Atualizado x Juros de Mora em % = Juros de Mora em R\$	
Multa: Valor Atualizado x 2% = Valor da Multa em R\$	
Valor Total Atualizado = Valor Atualizado + Juros de Mora em R\$ + Multa em R\$	

3.7.2 - Acordos de parcelamento 01, 02 (036/2007) e 03 – parcelas- valor originário R\$55.541,37

Planilha de Demonstração do Cálculo de Atualização, Juros e Multa das irregularidades apontadas na NAF nº 069/2015

Irregularidades	VALOR APURADO EM R\$	DATA DE VENCTO.	ÍNDICE DE CORREÇÃO SELIC (BACEM)	VALOR ATUALIZADO EM R\$	CÁLCULO VÁLIDO PARA PAGTO. ATÉ	DIAS DE ATRASO	JUROS DE MORA (1% AM) EM %	VR JUROS DE MORA EM R\$	VALOR DA MULTA (2%) EM R\$	VALOR TOTAL ATUALIZADO EM R\$
T. Acordo 1-01/2010	5.042,32	31/01/2010	162,12%	13.216,70	21/12/2020	3977	132,57	17.520,94	264,33	31.001,98
T. Acordo 1-02/2010	5.158,72	28/02/2010	160,40%	13.433,15	21/12/2020	3949	131,63	17.682,50	268,66	31.384,31
T. Acordo 1-03/2010	3.456,72	31/03/2010	158,87%	8.948,40	21/12/2020	3918	130,60	11.686,61	178,97	20.813,97
T. Acordo 1-04/2010	3.588,03	30/04/2010	156,92%	9.218,26	21/12/2020	3888	129,60	11.946,86	184,37	21.349,49
T. Acordo 1-05/2010	3.707,61	31/05/2010	155,21%	9.462,08	21/12/2020	3857	128,57	12.165,09	189,24	21.816,41
T. Acordo 1-06/2010	3.867,16	30/06/2010	153,31%	9.795,80	21/12/2020	3827	127,57	12.496,17	195,92	22.487,89
T. Acordo 1-07/2010	4.064,13	31/07/2010	151,32%	10.214,05	21/12/2020	3796	126,53	12.924,18	204,28	23.342,51
T. Acordo 2-01/2010	1.285,69	31/01/2010	162,12%	3.369,99	21/12/2020	3977	132,57	4.467,49	67,40	7.904,88
T. Acordo 2-02/2010	1.325,52	28/02/2010	160,40%	3.451,61	21/12/2020	3949	131,63	4.543,47	69,03	8.064,12
T. Acordo 2-03/2010	1.368,83	31/03/2010	158,87%	3.543,48	21/12/2020	3918	130,60	4.627,79	70,87	8.242,15
T. Acordo 2-04/2010	1.420,82	30/04/2010	156,92%	3.650,33	21/12/2020	3888	129,60	4.730,83	73,01	8.454,16
T. Acordo 2-05/2010	1.468,18	31/05/2010	155,21%	3.746,90	21/12/2020	3857	128,57	4.817,26	74,94	8.639,10
T. Acordo 2-06/2010	1.531,36	30/06/2010	153,31%	3.879,05	21/12/2020	3827	127,57	4.948,37	77,58	8.905,00

T. Acordo 2-07/2010	1.609,36	31/07/2010	151,32%	4.044,67	21/12/2020	3796	126,53	5.117,86	80,89	9.243,43
T. Acordo 3-01/2010	805,79	31/01/2010	162,12%	2.112,10	21/12/2020	3977	132,57	2.799,94	42,24	4.954,28
T. Acordo 3-02/2010	870,62	28/02/2010	160,40%	2.267,07	21/12/2020	3949	131,63	2.984,22	45,34	5.296,63
T. Acordo 3-03/2010	2.769,65	31/03/2010	158,87%	7.169,78	21/12/2020	3918	130,60	9.363,74	143,40	16.676,91
T. Acordo 3-04/2010	2.874,90	30/04/2010	156,92%	7.386,11	21/12/2020	3888	129,60	9.572,39	147,72	17.106,22
T. Acordo 3-05/2010	2.970,76	31/05/2010	155,21%	7.581,59	21/12/2020	3857	128,57	9.747,40	151,63	17.480,62
T. Acordo 3-06/2010	3.098,65	30/06/2010	153,31%	7.849,11	21/12/2020	3827	127,57	10.012,84	156,98	18.018,93
T. Acordo 3-07/2010	3.256,55	31/07/2010	151,32%	8.184,42	21/12/2020	3796	126,53	10.356,02	163,69	18.704,14
---	55.541,37	---	---	142.524,65	---	---	---	184.511,97	2.850,49	329.887,12

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Atualização: SELIC	
Valor original x Índice de Correção = Valor Atualizado	
Juros: Data de Pagamento - Data de Vencimento = Dias em Atraso	
Dias em Atraso + 30 dias = Juros de Mora em %	
Valor Atualizado x Juros de Mora em % = Juros de Mora em R\$	
Rua Cel. Francisco Balbi, nº 275, Centro – Quatis - RJ CEP: 27410-080 Telefone: (24) 3353 -6451	

12. Considerando que a documentação trazida aos autos pelo Ente Federativo possui aptidão para afastar as irregularidades apuradas na Auditoria, em razão do descumprimento das regras previstas nos arts. 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, conforme análise exposta acima, a posição do presente Despacho é de que seja SANADA a situação, no sistema CADPREV, do critério "*Caráter contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa*".

Do critério "Utilização dos Recursos Previdenciários – Decisão Administrativa"

13. Analisando o critério "*Utilização dos Recursos Previdenciários – Decisão Administrativa*", constata-se que a irregularidade tem como fundamento o excesso de despesas administrativas verificado nos exercícios 2010, 2011 e 2012, no total de **122.575,33 (Cento e vinte dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos)**, conforme cálculos reproduzidos na tabela abaixo:

ANO	REMUNERAÇÃO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIMITE DE DESPESA (2%)	DESPESA REALIZADA	PERCENTUAL ATINGIDO	EXCESSO DE DESPESA
2010	R\$ 6.930.637,21	R\$ 138.612,74	R\$ 192.399,89	2,78%	R\$ 53.787,15
2011	R\$ 7.911.323,25	R\$ 158.226,47	R\$ 202.438,21	2,56%	R\$ 44.211,75
2012	R\$ 9.088.874,71	R\$ 181.777,49	R\$ 206.353,92	2,27%	R\$ 24.576,43
TOTAL					R\$ 122.575,32

DA ANÁLISE DO PARCELAMENTO COMO PROPOSTA DE REGULARIZAÇÃO DO CRITÉRIO

14. O interessado firmou o Termo de Acordo de Parcelamento nº 00762/2021, cujas especificações podem ser assim resumidas:

- **Termo de Acordo de Parcelamento nº 00609/2020**, firmado em 14/07/2021, com autorização da Lei municipal nº 1.154/2020, de 05/11/2020, relativo ao **pagamento de dívidas do período dezembro de 2010 a dezembro de 2012**, no total de **R\$ 122.575,33 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e tres centavos)** em valores originais, atualizado pelo IPCA, taxas de juros simples de 0,50% a.m. e multa de 2,00% sobre o montante devido. Se encontra na situação "**Aguardando análise**" no CADPREV-WEB.

15. Os valores incluídos no Termo de Acordo englobam precisamente os valores de débitos apurados na Auditoria, considerando os originários de utilização indevida de recursos previdenciários, decorrentes dos excessos de despesas administrativas. Foi aprovada lei municipal autorizativa específica do parcelamento, nos termos previsto no art. 5º-A da Portaria, determinando o índice oficial de atualização e de taxa de juros na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal, previsão das medidas e sanções, inclusive multa, para os casos de inadimplemento das prestações, e previsão da vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPE/FPM, concedida no ato de formalização do termo, como garantia de pagamento.

16. O acordo de parcelamento encaminhado à SPSS, através do CADPREV-Web, anexa os seguintes documentos digitalizados: termo de acordo e DCP assinados, declaração ou comprovante de publicação do acordo, formulário de autorização de vinculação do FPE/FPM assinado pelo Prefeito Municipal, Gestor do RPPS e Gerente do Banco do Brasil da agência vinculada ao FPE/FPM do ente. O Termo de Acordo de Parcelamento é apto para a correção das irregularidades apontadas neste Processo Administrativo Previdenciário (PAP) e passará a ostentar o *status* "**ACEITO**" no CADPREV-Web.

17. Através do Ofício nº 197/2021, de 11 de agosto de 2021, assinado pela Diretora Presidente do QUATIS PREV, Sra. Kátia Simone de Oliveira, o Município solicita também o **CANCELAMENTO dos Termos de Acordo de Parcelamento nº 609/2020;761/2021;763/2021 e 764/2021**, em face das justificativas de regularização encaminhadas.

18. Considerando que as justificativas apresentadas pelo Ente SANAM os vícios apontados no **Despacho de Justificativa SEI nº 72/2021/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME**, conforme análise exposta acima, a posição do presente Despacho é de que seja **REGULARIZADA** no sistema CADPREV a situação do critério "*Utilização dos Recursos Previdenciários – Decisão Administrativa*".

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, concluo, com fulcro no art. 17, caput, da Portaria MPS nº 530, de 24 de novembro de 2014, que a documentação carreada aos autos **COMPROVA** o saneamento das irregularidades anotadas no Despacho de Justificativa SEI nº 72/2021/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME. Portanto, PROPONHO:

a) REGULARIZAR, no sistema CADPREV, a situação do ente federativo nos critérios "**Caráter contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa**" e "**Utilização dos Recursos**

Previdenciários – Decisão Administrativa”, conforme análise supra;

b) ENVIAR ao Ente Federativo, para conhecimento, o presente Despacho de Justificativas, com cópia à Unidade Gestora;

c) SUBMETER o presente Despacho de Justificativas à homologação do Coordenador do Contencioso Administrativo Previdenciário.

Documento assinado eletronicamente

IVANI SANTOS ANDRADE

Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil

Matrícula: 1.450.730

COORDENAÇÃO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO

1. Visto. De acordo.
2. Encaminhe-se o presente Despacho e adote-se as demais medidas como propostas.

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIO NUNES DE RESENDE

Coordenador do Contencioso Administrativo Previdenciário



Documento assinado eletronicamente por **Ivani Santos Andrade, Auditor(a) Fiscal**, em 13/10/2021, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Nunes de Resende, Coordenador(a)**, em 13/10/2021, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19351909** e o código CRC **0B26E344**.